



RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DA  
COMARCA DE ITU-SP

**JAIR RAMOS AUGUSTO**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade Rg nº 8.457.582-3, inscrito no CPF/MF sob nº 759.862.058-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Carneiro, nº 255, apto. 91, CEP 02936-110, São Paulo-SP, por sua advogada, que esta subscreve, constituída em procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei nº 11.101/05, requerer o processamento do presente

1

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

da empresa **CREMASCO CARROÇARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.839.783/0001-00, com sede na Avenida Primavera, nº 705, Itú-SP, conforme extrato da JUCESP anexo (DOC 01), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



**RODRIGUES DE FREITAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Dos Fatos**

O Requerente é credor da empresa Requerida na quantia de **R\$ 150.721,87** (cento e cinquenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), oriunda de instrumento particular de confissão de dívida assinado pelas partes (DOC 02) e inadimplido pela Requerida e que hoje devidamente atualizado importa em R\$ 207.036,85. (duzentos e sete mil e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo anexa (Doc 05).

A confissão de dívida fora assinada pelas partes em 16/05/2012, no importe de R\$ 166.587,33, cuja forma de pagamento acordada consubstanciava-se em 21 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.932,73, com inicio em 20/05/2012, e término em 20/01/2014.

2

Ocorre que a Requerida efetuou **somente o pagamento das duas primeiras parcelas**, simplesmente deixando de honrar com suas obrigações quanto às demais parcelas, restando **injustificadamente inadimplente** na quantia acima mencionada.

Após inúmeras tentativas por parte do Requerente em receber o valor inadimplido, mas todas sem êxito, o referido instrumento fora devidamente **protestado com fins falimentares** em 25/03/2013, conforme instrumento de protesto anexo (DOC 03), cujo comprovante de aviso de protesto fora devidamente assinado pela própria sócia da empresa, conforme certidão de cartório anexa com comprovante de recebimento (DOC 04).

Não havendo por parte da Requerida qualquer “*animus*” em quitar o saldo devedor ou de pagá-lo de forma amigável, não restou alternativa ao Requerente senão a propositura da presente ação.



RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O valor devido pela Requerida ultrapassa o mínimo exigido pela Lei Falimentar em seu art. 94, inciso I, ora de 40 salários mínimos, portanto estando preenchido tal requisito legal para os devidos fins.

A falta de pagamento e o protesto da mencionada confissão de dívida configuraram a impontualidade no pagamento de obrigação líquida e certa, sem relevante razão de direito e, por consequência, o estado de **INSOLVÊNCIA** da Requerida.

**Do Direito**

No conceito do mestre Rubens Requião, a falência caracteriza-se como **"a solução judicial da situação jurídica do devedor – comerciante que não paga no vencimento obrigação líquida"**.

3

No conceito de J.C. SAMPAIO DE LACERDA: "*Falência é, pois, a condição daquele que, havendo recebido uma prestação a crédito, não tenha à disposição, para execução da contraprestação, um valor suficiente, realizável no momento da contraprestação. A falência é por isso um estado de desequilíbrio entre os valores realizáveis a as prestações exigidas*".

Ora, a Requerida restou inadimplente com obrigação líquida, certa e exigível, constituindo-se em mora ao não realizar o pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos.



RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Restando em estado de insolvabilidade, a Requerida se sujeitou à execução concursal de seu patrimônio, como imperativo da “*par conditio creditorum*”, como explica Fábio Ulhoa Coelho.

Ressaltando-se que para fins de decretação da falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei como ensejadores da quebra.

Nesse diapasão o mestre Fábio Ulhoa Coelho ainda explana:

*“Quer dizer, demonstrada a impontualidade injustificada, a execução frustrada ou o ato de falência, mesmo que o empresário tenha patrimônio líquido positivo, com ativo superior ao passivo, ser-lhe-á decretada a falência”*

Outrossim, a previsão do pleito falimentar em face da Requerida encontra-se respaldado pela Lei 11.101/05, em seu art. 94, inciso I, a saber:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

- I- Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência;*



RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De forma evidente,vê-se que cabível e justo o pleito formulado pelo Requerente, que restou gravemente prejudicado pela inadimplência da Requerida, que lhe deve, mas não paga.

**Dos pedidos**

Diante do todo exposto, requer-se:

- a) A **decretação da quebra** da empresa **CREMASCO CARROÇARIAS LTDA**, com fulcro no art. 94, I da Lei 11.101/05, dignando-se V. Exa., antes disso, de determinar a citação da empresa Requerida, na pessoa de algum de seus representantes legais, identificados no breve relato da JUCESP anexo, a saber: **Ana Maria Cremasco ou Celestino Cremasco Filho**, para que, no prazo de 10 dias apresente defesa, sob as penas da lei;
- b) No caso da empresa Requerida pretender, no prazo de 10 dias, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05), deverá fazê-lo **incluindo-se correção monetária, juros de mora de 1% desde o vencimento do título, multa contratual de 10%, importando em R\$ 207.036,85, além das custas processuais, despesas com o protesto e honorários advocatícios** (Súmula nº 29 do STJ);

5



**RODRIGUES DE FREITAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Requerida por sentença e tomadas as providências previstas na legislação pertinente;

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 150.721,87.

6

Nestes termos, pede deferimento.

Camila Borgonovi Silva Barbi  
OAB/SP 277.022